PORTARIA CONTER Nº 170 DE 2023, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise e revisão de contratos firmados pelo CONTER nos últimos 5 anos.

A Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER tendo em vista as disposições a Lei n. ° 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n. ° 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER, resolve:

Art. 1°. Compor Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar a regularidade de todos os contratos firmados junto ao CONTER nos últimos 5 (cinco) anos, ativos e encerrados, e seus respectivos processos administrativos licitatórios.

Art. 2°. O GT será composto por 4 membros efetivos, sendo 3 (três) profissionais do Direito com notório saber em Direito Administrativo e comprovada experiência para condução técnica e jurídica dos trabalhos, e 1 (um) Conselheiro Efetivo do CONTER, para apoio e acompanhamento das atividades e fiscalização até a sua conclusão.

Art. 3°. Para compor o referido GT serão designados os seguintes nomes:

- a) José Carlos de Jesus Júnior Conselheiro Efetivo;
- b) Luiz Henrique Prescendo CPF 304.771.248-44;
- c) José Augusto Santos da Silva CPF 95076484534;
- d) Eva Evelyn Vasconcelos Carvalho CPF 071.331.565-20;

Art. 4°. A equipe técnica poderá solicitar ao CONTER, sempre que necessário, todos os documentos relativos aos processos administrativos e os contratos firmados pelo CONTER nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive os encerrados e os vigentes, ou formular questionamentos a fim de aprofundar a análise.

Parágrafo único. A coordenação das diligências junto à equipe técnica do CONTER fica a cargo do Conselheiro José Carlos de Jesus Júnior, que ficará responsável por centralizar as demandas e respondê-las em tempo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5°. O Grupo de Trabalho tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentar os resultados no formato de relatório a ser entregue à Diretoria do CONTER.

Art. 6°. As reuniões promovidas pela equipe técnica ocorrerão preferencialmente de forma virtual.

Art. 7º. Em eventual necessidade de deslocamento, os representantes do GT terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pelo CONTER, as quais deverão ser previamente autorizadas pela maioria dos seus Diretores.

Art. 8°. Todas as comunicações se darão preferencialmente via e-mail.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO

**Diretora-Presidente**